



Número: **0808129-87.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **22/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado               |
|---|---|
| ANTONIO JOSE DOS SANTOS (AUTOR)                               | GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (REU) | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)            |

| Documentos   |                    |  |            |
|--------------|--------------------|--|------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo       |
| 10021<br>275 | 01/06/2020 15:43   | <a href="#">Intimação</a>                        | Intimação  |
| 10021<br>250 | 01/06/2020 15:38   | <a href="#">Certidão</a>                         | Certidão   |
| 10015<br>551 | 01/06/2020 12:19   | <a href="#">Embargos de Declaração</a>           | Petição    |
| 10015<br>552 | 01/06/2020 12:19   | <a href="#">Embargos Antonio José dos Santos</a> | Petição    |
| 10015<br>554 | 01/06/2020 12:19   | <a href="#">Procuração ANTONIO JOSE</a>          | Procuração |

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0808129-87.2019.8.18.0140**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Seguro]**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **ATO ORDINATÓRIO**

INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID 10015551.

TERESINA-PI, 1 de junho de 2020.

**LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA**  
**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



PROCESSO Nº: 0808129-87.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PETIÇÃO ID 10015551 FOI TEMPESTIVA.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 1 de junho de 2020.

**LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA**  
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina



em anexo.





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.**

**Processo nº 0808129-87.2019.8.18.0140**

CPC 2015:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - **esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - **corrigir erro material.**

**ANTONIO JOSE DOS SANTOS**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado (PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO NO ID 4709655 – PÁGINA 01), vem, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com pedido de efeito modificativo da sentença do ID 9923865**

para tanto expondo e requerendo o seguinte:

**DO DISPOSITIVO DA DECISÃO EMBARGADA/ NÃO OBSERVÂNCIA DA PROCURAÇÃO JUNTADA NO ID 4709655 – PÁGINA 01**

Excelência, data vênua, a **sentença do ID 9923865** que determinou a expedição de *“ALVARÁS JUDICIAIS, separadamente, devendo ser nominal ao exequente com relação à quantia que lhe pertence, tendo em vista a ausência de procuração com poderes para levantamento de valores”* merece reparos, **por não atentar para o instrumento procuratório juntado no ID 4709655 – PÁGINA 01.**

Vejamos o dispositivo da sentença vergastada:

---

**gustavosalesadv@hotmail.com**





“EXPEÇAM-SE ALVARÁS JUDICIAIS, separadamente, devendo ser nominal ao exequente com relação à quantia que lhe pertence, tendo em vista a ausência de procuração com poderes para levantamento de valores.”

Excelência, verifica-se na procuração constante dos autos (novamente juntada em anexo) que o advogado subscrevente POSSUI **PODERES ESPECIAIS INCLUSIVE PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO**, senão vejamos:



PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina PE /PI, 10 de agosto de 2018.

XANTONIO LUIZ DE SALES  
OUTORGANTE

Dito isto, é sabido que o advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, **tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais.**

Conforme expresso no art. 105 do NCP, no tocante aos poderes especiais outorgados ao advogado, não constam, frise-se, a expressão “levantamento de alvará”, pois absolutamente desnecessária, e sim **RECEBER E DAR QUITAÇÃO**.

Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

---

[gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)





Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **receber, dar quitação**, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

Este é o entendimento dos Tribunais pátrios, em sua integralidade:

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10000190087742001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 08/10/2019

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO PATRONO. **A procuração que confere poderes de receber e dar quitação permitem ao mandatário a percepção de alvará expedido em seu nome.**

TJ-MS - Agravo de Instrumento AI 14099212720198120000 MS 1409921-

27.2019.8.12.0000 (TJ-MS)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/10/2019

EMENTA

LEVANTAMENTO DE VALORES POR ADVOGADO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Em havendo poderes específicos para "receber e dar quitação", que é o caso dos autos, não há impedimento para que o valor existente em subconta judicial seja transferido à conta indicada pelo advogado, a quem caberá prestar contas à parte que o constituiu.

TJ-DF - 07167122820188070000 DF 0716712-28.2018.8.07.0000 (TJ-DF)

Jurisprudência • Data de publicação: 05/02/2019

EMENTA

PODERES ESPECIAIS. DAR E RECEBER QUITAÇÃO. REQUERER EXPEDIÇÃO E LEVANTAMENTO DE ALVARÁ. SUBSTABELECEER. PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70075525006 RS (TJ-RS)

Jurisprudência • Data de publicação: 09/03/2018

EMENTA

PROCURADORES COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO.

TRT-4 - Agravo De Petição AP 00200842120165040003 (TRT-4) Jurisprudência • Data de publicação: 15/03/2019

EMENTA PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. **Outorgado pela exequente no instrumento de mandato o poder específico para receber e dar quitação está atendida a**

---

[gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)





**exigência do art. 105 do CPC devendo o alvará para saque dos valores da execução ser expedido em nome do advogado.** Provido o agravo de petição.

Tal procedimento é regulamentado pelo CNJ, inclusive:

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0008065-18.2017.2.00.0000**

Requerente: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO TOCANTINS**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PORTARIAS DE N<sup>os</sup> 4529/2017 E 4653/2017, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ALVARÁ ELETRÔNICO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DE CRÉDITO DECORRENTE DE DEPÓSITO JUDICIAL E DE PRECATÓRIO. DESCONTO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DEDUZIDO PELO TRIBUNAL. IMPOSTO DE RENDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não deve, a partir de atos normativos que visam disciplinar a expedição de alvará eletrônico, limitar poderes conferidos pela parte ao advogado constituído nos autos.

2. As Portarias de n<sup>o</sup> 4529/2017, de 23/08/17, e 4653/2017, de 28/08/17, **devem ser ajustadas de modo que alvarás eletrônicos sejam expedidos em nome de advogado, cujos poderes especiais outorgados, possibilitam o levantamento de valores decorrentes de pagamento de precatório e de depósito judicial destinado à parte representada.**

Portanto Excelência, não pode sofrer qualquer óbice o livre exercício da advocacia — protegido pelos artigos 5º, inciso XIII, e 133 da Constituição Federal — e o princípio da legalidade (artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição de 1988).

Ademais, **a própria Corregedoria do TJ/PI, por meio do PROVIMENTO nº 07/2015 (em anexo) regulamenta a expedição de Alvará em nome do advogado devidamente habilitado:**

---

[gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Corregedoria

**PROVIMENTO N.º 07, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento N.º 20/2014, modificando a regulamentação de alvarás judiciais para levantamento de valores depositados em instituições financeiras e dá outras providências.

*"Art. 140. O levantamento ou a utilização das importâncias depositadas será realizado por meio de alvará assinado pelo Juiz, sendo obrigatória a utilização de selo de fiscalização.*

*§ 3º Quando houver nos autos procuração outorgando ao advogado poderes especiais para receber e dar quitação, no alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte, deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado, isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo.*

**DO PEDIDO**

Desta forma, ante a contradição e omissão contidas na sentença do ID 9923865 ao não atentar para o instrumento procuratório e poderes outorgados a este procurador, requer:

**a) A reforma da sentença do ID 9923865 para fazer constar que o Alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte/cliente deverá ser recebido**

---

[gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)





**pelo advogado isoladamente, fazendo constar o nome deste como beneficiário ou procurador habilitado ao recebimento do crédito.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Teresina (PI), 01 de junho de 2020

Gustavo Henrique Macedo de Sales  
OAB/PI nº 6.919

---

[gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Antonio José dos Santos  
Nacionalidade Brasileiro Natural Oleiros - PI  
Estado Civil solteiro RG n.º \_\_\_\_\_  
Profissão motorista CPF n.º \_\_\_\_\_  
Endereço Rua Manoel Siqueira Lira 5600  
Bairro Santo Antônio CEP 64028-210  
Município Teresina

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina PI /PI, 10 de Agosto de 2018.

Antonio José dos Santos

OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 08/04/2019 15:50:00  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040815500033400000004525497>  
Número do documento: 19040815500033400000004525497

Num. 4709655 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 01/06/2020 12:19:58  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112191721100000009520635>  
Número do documento: 20060112191721100000009520635

Num. 10015554 - Pág. 1